



## **LEI Nº 10.365, DE 20 DE MAIO DE 2015**

Determina a instalação de proteção transparente nos balcões utilizados para exposição de alimentos consumidos no sistema de autosserviço ou "self-service".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do [§ 7º](#) do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os restaurantes, bufês e demais estabelecimentos comerciais similares que sirvam refeições ao consumidor na forma de autosserviço ou "self-service" em suas dependências ou em outro local contratado, ainda que em evento reservado ou de acesso restrito, ficam obrigados a instalar uma proteção de material transparente, resistente e atóxico acima dos balcões ou mesas onde os alimentos são servidos e expostos, sejam alimentos quentes ou frios, a fim de garantir a higiene do produto mesmo diante do seu manuseio pelos consumidores ao se servirem.

**Parágrafo único.** A referida proteção poderá ser de vidro, acrílica ou de outro material que atenda às determinações do caput, devendo ser disposta em altura e largura suficientes para cobrir todos os pratos e alimentos expostos, com espaço suficiente entre a proteção e o balcão permitindo o manuseio sem contaminação dos alimentos ao serem servidos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente determinação, contados de sua publicação.

**Art. 3º** O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará aos infratores multa de 300 (trezentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Palácio Domingos Martins, 20 de maio de 2015.

**THEODORICO FERRAÇO**  
*Presidente*

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 21/05/2015.